



REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1
(Objectivo do Regulamento)

O presente diploma visa a regulamentar o processo eleitoral dos orgaos sociais da comunidade Angolana do Ontario

ARTIGO2
(Capacidade eleitoral)

Podem candidatar-se aos orgaos sociais da Comunidade Angolana do Ontario, nos termos numeros 1,2 do Artigo 5 dos estatutos da Comunidade Angolana do Ontario.

ARTIGO3
(Capacidade eleitoral Activa)

1. Tem direito a voto todos os Angolanos residentes na procincia do Ontario, inscritos no dia da assembleia, maiores de 18 anos de idade.
2. O exercicio do direito de voto e voluntario
3. O voto e secreto, devendo ser exercido pessoalmente

ARTIGO 4
(Data das eleicoes)

A eleicao dos orgaos sociais da comunidade, realizar-se a no dia e local designado pela Assembleia Geral .

ARTIGO 5
(Definicao)

A comissao eleitoral e o orgao que, por deliberacao de todos os angolanos presentes, se encarregara de preparar e realizar todo o processo tendente as eleicoes dos orgaos sociais da Comunidade Angolana do Ontario

ARTIGO 6
(Mandato)

O mandato da Comissao eleitoral comecara apos sua constituicao e termina com a entrega do relatorio final sobre o apuramento.

ARTIGO 7
(Composicao)

1. A Comissao Eleitoral e composta por cinco angolanos designados e eleitos pela maioria de votos expressos pelos presentes

2. Os integrantes da Comissao Eleitoral nao podem ser candidatos as eleicoes para os orgaos sociais da Comunidade, devendo renunciar a sua qualidade de membro da comissao caso pretendam concretizar sua candidatura:
3. A comissao eleitoral pode cooperar com outros angolanos para auxiliar o desenvolvimento da sua actividade, para alem do pessoal de apoio que considerem necessarios.

ARTIGO 8 (Atribuicoes)

E da responsabilidade da Comissao eleitoral preparar, coordenar, supervisionar e desenvolver todo o processo eleitoral, nomeadamente:

- Receber as listas de candidatos e decidir da sua admissibilidade;
- Conduzir o desenvolvimento da votacao
- Proceder ao apuramento final dos resultados da votacao e divulga-los
- Guardar em condicoes de rigorosa seguranca os boletins de voto;
- O desenvolvimento de todas as demais atribuicoes e tarefas necessarias ao asseguramento e desenvolvimento do processo eleitoral

ARTIGO 9 (Lista de Candidatos)

As candidaturas devem ser apresentadas atraves de listas, conforme modelo em anexo. O candidato a presidente de direccao deve encabeçar a lista identificar-se como tal.

ARTIGO 10 (Requisitos dos Candidatos)

- Ser Angolano de naturalidade ou nacionalidade
- Ser maior de 21 anos de idade
- Ser membro efectivo da Comunidade Angolana do Ontario
- Ter suas quotas actualizadas
- As Listas de candidaturas devem conter, obrigatoriamente, o nome completo do presidente de direccao
- As candidaturas devem ser enviadas por carta registrada no endereço da Comunidade Angolana do Ontario Direccionada a Comissao Eleitoral.

ARTIGO 11 (Apreciacao das Candidaturas)

A comissao Eleitoral apreciara as candidaturas ate meia hora apos o termo do prazo da sua apresentacao e confira os respectivos mandatarios de listas da sua aceitacao ou rejeicao.

ARTIGO 12 (Substituicao de Candidatura na Lista)

1. Apos a apresentacao da referida lista, a eventual substituicao de algum dos candidatos cuja candidatura ofereca os requisitos estabelecidos , apenas sera possivel se cumulativamente:
 - Houver anuencia expressa e enequivoca do candidato a substituir
 - Houver aceitacao da
2. A aceitacao da sua substituicao, referida no numero anterior, sera decidida pela comissao eleitoral no prazo estabelecido pelo artigo 13.

ARTIGO 13

(Causa de rejeicao de Listas)

1. Serao rejeitadas todas as listas que forem entregues depois do prazo de estabelecido pela comissao.
2. A sisistencia do candidato as presidencias nao implica a rejeicao de toda lista.

ARTIGO 14

(Divulgacao das listas aceites)

Apos o termo da apreciacao das candidaturas, a comissao eleitoral fara publicar e divulgar as listas aceites e seus integrantes.

ARTIGO 15

(Inicio e termo da votacao)

A votacao tem inicio com abertura da assembleia geral e termina quando no local nao existir mas eleitores.

ARTIGO 16

(Mesa de Voto)

1. No dia, hora e local marcados para assembleia geral, havera o numero de mesas de voto que for determinado pela comissao eleitoral para permitir uma votacao rapida, organizada e segura.
2. Uma mesa de voto e exclusivamente destinada a conferencia e apuramento dos votos.

ARTIGO 17

(Composicao das mesas de voto)

As mesas de voto serao constituídas pelos membros da comissao eleitoral.

ARTIGO 18

(Direitos da Comissao Eleitoral)

1. Os membros da comissao eleitoral actuarao junto das mesas de voto para que tenham sido designados;
2. Os membros da comissao eleitoral tem os seguintes direitos:
 - Estar presente no local onde funciona a mesa de voto, por forma a que possa fiscalizar todos os actos relacionados com a votacao e escrutinio
 - Verificar , antes do inicio da votacao, as urnas e as cabines de votacao

- Solicitar esclarecimentos a mesa de assembleia de voto e obter informacoes sobre os actos do processo de votacao e escrutinio que considere necessario
 - Rubricar todos os documentos respeitantes a operacao eleitoral.
3. A comissao Eleitoral tem os seguintes deveres:
- Exercer uma fiscalizacao consciente e com objectividade da actividade da mesa de voto;
 - Cooperar para o desenvolvimento normal da votacao, do escrutinio e das mesas de voto;
 - Evitar intromissoes injustificaveis e de ma indole na actividade das mesas de voto, que perturbam o desenvolvimento normal da votacao e escrutinio

ARTIGO 19
(Inicio do Apuramento)

- O apuramento inicia-se nas mesas de voto logo que seja encarregada a votacao
- A votacao encerra-se na hora marcada pela comissao eleitoral, com base no programa da assembleia geral, contando que nao existam, ante a respectiva mesa, mas eleitores para exercerem o seu direito de voto.

ARTIGO 20
(Apuramento Parcelar e Final)

- 1.O apuramento dos votos e feito primeiro a nivel de cada mesa, incluindo os membros da comissao eleitoral que farao o apuramento final com base nos relatorios fornecidos por todas as mesas de voto
- 2.O apuramento parcial nas mesas de voto e o apuramento oficial final e feito ininterruptamente, logo que termina a votacao.
- 3.O apuramento final pela comissao eleitoral deve ser feito na presenca dos mandatarios de listas concorrentes ou, na ausencia destes, de um representante reconhecido no local pela comissao eleitoral.